CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
TERMO DE MATRÍCULA

ANUAL 2022

CONTRATADO INSTITUTO EDUCACIONAL OSWALDO QUIRINO LTDA.
mantenedor das **FACULDADES OSWALDO CRUZ.**
.CNPJ/MF: 60.704.418/0001-01
Rua Brigadeiro Galvão, 540 – Barra Funda – São Paulo – SP – CEP: 01151-000
,doravante denominada **ESCOLA**, por seu representante legal.

E, de outro lado, o aluno abaixo qualificado, doravante denominado **CONTRATANTE.**

Aluno	MATHEUS VILELA RODRIGUES DE PAULA
RG	54.721.707-9
CPF	43303446881
Matrícula	2418265
Curso	ENGENHARIA QUIMICA
Endereço Residencial	AV CLODOALDO PORTUGAL CARIBE, 09 AP 21
CEP	09370-620
Telefone	11959016766
E-mail	mvilela052@gmail.com
Endereço comercial	
Telefone comercial	
Ramal comercial	

Ou o responsável legal pelo aluno, doravante denominado também **CONTRATANTE.**

Responsável	
CPF/CNPJ	
RG	
Endereço	
Estado Civil	
Nacionalidade	

Têm entre si justo e contratado o seguinte:

Cláusula 1ª - O objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços Educacionais, em conformidade com o previsto na Legislação de Ensino e no Regimento Interno do estabelecimento escolar, o qual se obriga a prestá-los ao aluno indicado.

§ único – O aluno estará sujeito às normas do Regimento Interno à sua disposição na ESCOLA, cujas determinações integram o presente termo para a aplicação subsidiária em casos omissos, o qual declara, para todos os fins, o seu conhecimento.

Cláusula 2ª - O presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais é celebrado sob a égide dos artigos 5º, inciso II, 173 §4º, 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal; Lei nº 9.394/96;Lei nº 9.870/99; Lei 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);e da Lei 10.406/02 (Código Civil).

§ 1º – Todos os dados relativos à carga horária, série/semestre/módulo do curso ora contratado, estão descritos em documento próprio de requerimento de matrícula preenchido pelo contratante e arquivado na secretaria da Instituição de ensino.

Clicksign 7d7ad3ca-4a9c-4ad0-951b-421cbe07ace8

§ 2º - O presente contrato será nulo de efeito caso não ocorra a renovação da matrícula por meio de requerimento próprio, exceto quando houver a frequência às aulas.

Cláusula 3ª – As informações consignadas no preâmbulo deste instrumento são de inteira e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, bem como a atualização de documentos e do endereço para correspondência.

§ único – O CONTRATANTE deverá comunicar à ESCOLA sua mudança de endereço e telefone no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de infração contratual.

Cláusula 4ª – Como contrapartida pelos serviços prestados pela ESCOLA, o CONTRATANTE pagará uma anuidade conforme abaixo:

Valor da Anuidade	R$ 20.400,00
Por extenso	vinte mil e quatrocentos reais

Número de Parcelas	R$ 12
Por extenso	DOZE

Valor da Matrícula	R$ 1.700,00
Por extenso	um mil, setecentos reais

Valor das Parcelas	R$ 1.700,00
Por extenso	um mil, setecentos reais

§ 1º - O valor da Anuidade é padrão para o curso quando o contratante preenche integralmente a grade horária de seu requerimento de matrícula (grade fechada).

§ 2º - Quando a grade horária requerida na matrícula for inferior à 85% da integral (grade parcial), o valor da anuidade é calculado pela multiplicação da quantidade de horas/aula semanais requeridas pelo valor do crédito (1 crédito = 1 hora/aula semanal). O valor do crédito para o curso contratado é de R$ 97,00

§ 3º - Dependências por acompanhamento de estudos contratadas em requerimento de matrícula não compõem a grade horária semanal e são cobradas exclusivamente pelo valor do crédito multiplicado pela carga horária semanal contratada.

§ 4º - A matrícula só terá eficácia após o recebimento integral da primeira parcela da semestralidade ou anuidade pela ESCOLA e desde que não existam débitos relativos a períodos letivos anteriores. Para os cursos semestrais, haverá renovação automática deste contrato para o segundo semestre mediante o pagamento da parcela de julho, e desde que o CONTRATANTE esteja em dia com o pagamento das mensalidades do primeiro semestre ou que tenha negociado seu débito junto à ESCOLA ou terceiro indicado por ela.

§ 5º - A frequência às aulas pelo CONTRATANTE, mesmo quando não observado o §4º supracitado, não implicará em renúncia por parte da ESCOLA dos valores eventualmente em aberto referentes aos períodos letivos anteriores".

§ 6º - O vencimento normal parcelas será sempre no dia 01 de cada mês.

Na eventualidade desta data não ser dia útil, o pagamento poderá ser realizado no dia útil subsequente.

§ 7º - Eventuais bolsas de estudos ou descontos permanentes concedidos pela entidade mantenedora incidirão sempre, exclusivamente, sobre os valores referentes à grade horária contratada em requerimento próprio de matrícula. Valores referentes às matrículas em dependências cursadas em horários alternativos não estão sujeitos a qualquer desconto permanente ou bolsa de estudos.

§ 8º - A cobrança da mensalidade poderá ser feita por qualquer uma das empresas do grupo econômico

Clicksign 7d7ad3ca-4a9c-4ad0-951b-421cbe07ace8

Oswaldo Cruz, a saber: Instituto Educacional Oswaldo Quirino Ltda., Paulista de Pedagogia Ltda., Pro Técnica Paulista Ltda., Instituto Paulista de Difusão Cultural Ltda. ou qualquer empresa que venha a ser indicada para tal fim.

§ 9º - Os boletos de mensalidades ficam disponíveis na central do aluno no Portal da Instituição, através do endereço eletrônico www.oswaldocruz.br, cabendo ao aluno obtê-lo mensalmente.

§ 10º - Constatada a qualquer tempo pela ESCOLA a inidoneidade e/ou ausência de documentos exigidos referente à conclusão do Ensino Médio, o CONTRATANTE terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos para a regularização, contados a partir da comunicação feita pela ESCOLA, caso contrário, este contrato estará automaticamente rescindido.
§ 11 - Na ocorrência de alterações legislativas e normativas, emanadas dos Poderes Públicos, ou outra norma advinda de Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo, concedido na data-base dos professores e pessoal administrativo, que impliquem comprovado aumento de custos ou redução de receitas da ESCOLA, os valores das parcelas em aberto da anuidade serão revistos, e a diferença imediatamente repassada, de modo amanter o equilíbrio da equação econômico-financeira do presente contrato.

Cláusula 5ª - São de inteira responsabilidade da ESCOLA o planejamento de Prestação dos Serviços Educacionais, no que se refere à marcação de datas para as provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica, disponibilidade de turmas e horários de seus funcionamentos, além de outras providências que as atividades docentes exigirem.

§ 1º – Para os Cursos oferecidos no período matutino, a ESCOLA reserva-se ao direito de, a partir da 3ª série ou 5º semestre, inclusive, oferecer turmas apenas no período noturno, principalmente quando o número de alunos interessados no período matutino for igual ou inferior a 20 (vinte).

§ 2º – O mesmo direito da Escola, previsto no § 1º supra, poderá incidir para os Cursos que preveem, a partir da 3ª série ou 5º semestre, o cumprimento obrigatório de Estágios Supervisionados e/ou o desenvolvimento de Projetos, haja vista o fluxo natural dos alunos desse período solicitarem transferência para o noturno, a fim de ingressarem no mercado de trabalho.

§ 3º – Para os cursos que possuem Ciclo Básico, a partir da 3ª série ou 5º semestre, os alunos devem confirmar a opção realizada na ocasião do Processo Seletivo ou escolher qualquer outro dos cursos que compõem o mesmo.

Cláusula 6ª - Em caso de atraso do pagamento na data indicada no boleto bancário, de qualquer uma das parcelas, o valor devido será acrescido de multa de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, equivalente a uma taxa de permanência diária de 0,033%.

§ 1º - Quando o período de atraso for superior a 30 dias do vencimento, o valor devido será acrescido também da variação do IPC publicado pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo.

§ 2º - No caso de inadimplência, a ESCOLA poderá optar, cumulativamente ou não, por: cobrar diretamente ou através de escritório especializado, emitir título de crédito, acrescido dos encargos, juros, juros de mora mais multa de 2% (dois por cento), protestar título de crédito, executar título de crédito, executar o Contrato de prestação de Serviços Educacionais - assinado pelas partes -, ajuizar ação de rito ordinário de cobrança, e não aceitar a matrícula, podendo ainda utilizar outros meios de proteção a seu crédito, tais como inscrição no Serviço Central de Proteção ao Crédito e/ou Serasa, desde que cumpridos os preceitos estabelecidos pelo Código de Defesa do Consumidor ou orientação legal específica. Havendo atuação de terceiros e/ou advogados para a cobrança amigável e/ou judicial, estes farão jus a receber honorários advocatícios e encargos pelos serviços.

Cláusula 7ª - A ESCOLA fica autorizada a cancelar todo e qualquer benefício que o CONTRATANTE possua (descontos, bolsas de estudos, ajuda de custo para estagiário etc.), caso o CONTRATANTE atrase o pagamento de qualquer das parcelas mensais por prazo superior a 30 (trinta) dias de seu vencimento.

§ único – A perda do benefício se dará em caráter irreversível e permanente até o final do curso, a critério

Clicksign 7d7ad3ca-4a9c-4ad0-951b-421cbe07ace8

da ESCOLA

Cláusula 8ª – NÃO ESTÃO INCLUSOS NESTE CONTRATO os serviços especiais de reforço, adaptação, atividades complementares, extensão, os opcionais de uso facultativo para o aluno: as segundas chamadas de prova, provas substitutivas, exames especiais, bem como a segunda via de documentos, o material didático de uso individual do aluno, a confecção de diplomas, certificados e atestados em papel especial, currículos, programas, históricos, boletim de notas e declarações.

Cláusula 9ª - Em caso de pedido de Aproveitamento de Estudos - sendo o aluno egresso desta mesma Instituição - deve estar o mesmo com sua situação financeira anterior regularizada, a fim de que a matrícula seja convalidada; caso contrário, essa será nula.

O CONTRATANTE autoriza o tratamento dos dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), informados no Requerimento de Matrícula, Ficha de Inscrição, Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, Termo de Adesão ao Contrato e Contrato Extracurricular.

Os dados pessoais fornecidos pelo CONTRATANTE serão tratados para fins pedagógicos, acadêmicos e financeiros.

Parágrafo Único - A CONTRATADA poderá compartilhar com terceiros, os dados pessoais informados pelo CONTRATANTE, para fins de cobrança de débitos oriundos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, assinado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, seja cobrança extrajudicial ou judicial.

Cláusula 10 - Em caso de desistência do aluno até o dia útil anterior ao início das aulas do presente semestre letivo, a ESCOLA se obriga a devolver 80% dos valores pagos para este mesmo semestre, desde que a devolução seja formalmente solicitada. Após esse momento não serão mais aceitos quaisquer pedidos de devolução.
§ único – Quando a matrícula for aceita pela ESCOLA, excepcionalmente, após o início das aulas, no caso de o estudante requerer o cancelamento da matrícula, fará jus à devolução do valor da mensalidade paga do mês do cancelamento.

Cláusula 11 – Em caso de cancelamento ou trancamento de matrícula, este último com a manutenção de vínculo, o aluno se obriga a manifestar-se por escrito, momento em que o contrato cessará de produzir seus efeitos de parte a parte. A parcela do mês no qual ocorrer o cancelamento ou trancamento é devida, independente da data do vencimento.

Cláusula 12 - A obrigatoriedade do pagamento da mensalidade independe da frequência do aluno às aulas, desde que observada a Cláusula 10 do presente Instrumento.

Cláusula 13 – É facultada à ESCOLA a rescisão do presente Instrumento por insuficiência de alunos matriculados, exclusivamente em turmas de iniciantes (calouros), até a data do início do curso, hipótese em que será restituída ao CONTRATANTE a íntegra dos valores pagos.

Cláusula 14 - Caso o aluno conclua o período regular do curso, sem a entrega do devido Estágio/Monografia, necessário à conclusão do projeto pedagógico, fica obrigado ao pagamento de nova matrícula até que o entregue.

Cláusula 15 – Nos Cursos de formação Tecnológica, para a conclusão de cada módulo, o CONTRATANTE deverá entregar o Trabalho de Conclusão de Módulo – **TCM**, cujas regras estão dispostas no projeto pedagógico do curso

§ 1º - Nos cursos de Tecnologia, em razão dos módulos serem independentes, a ESCOLA reserva-se o direito de alterar a ordem destes, apresentados em folhetos, site, publicações e/ou outros meios de publicidade, assim como a introdução de novos assuntos em razão do desenvolvimento tecnológico.

Clicksign 7d7ad3ca-4a9c-4ad0-951b-421cbe07ace8

§ 2º - O aluno não é obrigado a renovar este contrato para o módulo subsequente do curso, podendo requerer trancamento, cancelamento de matrícula ou até mesmo transferência, e assim, fica dispensado da contraprestação pecuniária respectiva

Cláusula 16 - O descumprimento das obrigações previstas neste Contrato, por qualquer das partes, desobriga a outra de sua observância.

Cláusula 17 - O presente Contrato, que é assinado neste ato, entrará em vigor com o simples deferimento da matrícula pela direção da ESCOLA. Caso ocorra o indeferimento, os valores já pagos pelo CONTRATANTE serão devolvidos com correção monetária calculada pela variação do IPC publicado pelaFIPE.

Cláusula 18 - A ESCOLA, livre de quaisquer ônus para com o CONTRATANTE/ALUNO, poderá utilizar-se de imagens deste, gravadas durante o processo pedagógico, para fins exclusivos de divulgação da ESCOLA e de suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto à Internet, jornais e todos os demais meios de comunicação, público ou privado.

Cláusula 19 - A ESCOLA realizará o tratamento por meio de coleta, classificação, utilização, acesso, reprodução, processamento, arquivamento, controle da informação, comunicação, transferência, difusão, quando necessário dos dados do CONTRATANTE/ALUNO para cumprimento do presente contrato, aplicando medidas técnicas para assegurar um nível de segurança adequado à proteção de dados com o consentimento do aluno e de acordo com a Lei Geral de Proteção da Dados (Lei nº 13.709/2018), conforme sua política de Segurança da Informação.

§ 1º - Os dados mencionados incluem nome, endereço, contatos telefônicos, endereços eletrônicos, data de nascimento, gênero, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, composição familiar, identificação civil, profissão e dados biométricos ou dados sensíveis do CONTRATANTE/ALUNO, quando necessário para cumprimento de obrigação legal.

§ 2º - A Escola será responsável pelo tratamento dos dados do CONTRATANTE/ALUNO, cujo processamento será interno, podendo ser compartilhado com empresa de cobrança para recuperação de crédito, de contabilidade para cumprimento de obrigação legal, instituições financeiras pra fins de cobrança de prestação escolares, empresas de comunicação e marketing e de tecnologia da informação, que mantenham vínculo formal com a ESCOLA, pela essencialidade dos serviços e ainda de escritórios de advocacia para resguardar direitos do Aluno.

§ 3º - A ESCOLA também compartilhará, comunicará ou transferirá, em parte ou na sua totalidade, os dados pessoais do aluno a entidades públicas e ou privadas, por legitimo interesse ou sempre que isto decorra de obrigação legal e ou seja necessário para cumprimento deste ou outros contratos, estando desde já expressamente autorizado pelo CONTRATANTE/ALUNO

Cláusula 20 - O CONTRATANTE declara que teve prévio conhecimento das cláusulas deste contrato e dos encargos educacionais fixados, conforme determina a legislação, e os aceita livremente, constituindo-se a celebração deste instrumento na manifestação expressa de acordo e homologação das normas e dos valores fixados.

Cláusula 21 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir questões oriundas do presente contrato.

São Paulo

DATA (dd/mm/aaaa)	12/11/2021

Instituto Educacional Oswaldo Quirino Ltda.

Clicksign 7d7ad3ca-4a9c-4ad0-951b-421cbe07ace8

2418265 MATHEUS VILELA RODRIGUES DE PAULA.docx

Documento número #7d7ad3ca-4a9c-4ad0-951b-421cbe07ace8

Hash do documento original (SHA256): c330cd61865c4af2c1c81e55c3d9cc652422ff5f6e54cf4eb6c2d4e20cc56078

Assinaturas

MATHEUS VILELA RODRIGUES DE PAULA
CPF: 433.034.468-81
Assinou como contratante em 16 nov 2021 às 17:35:08
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

Reginaldo Ramos Correia
Assinou como testemunha em 12 nov 2021 às 15:07:15
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

Thiago Neres Pontes Pereira
Assinou como testemunha em 12 nov 2021 às 17:00:55
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

Ivo Gomes de Almeida
Assinou como procurador em 12 nov 2021 às 16:56:33
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

Gonçalo Jose da Costa
Assinou como procurador em 12 nov 2021 às 15:01:55
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

Log

12 nov 2021, 13:55:58	Operador com email thiago.neres@oswaldocruz.br na Conta 74c07e43-c13e-406b-bd79-3cca0b5febba criou este documento número 7d7ad3ca-4a9c-4ad0-951b-421cbe07ace8. Data limite para assinatura do documento: 21 de janeiro de 2022 (13:55). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
12 nov 2021, 13:55:58	Operador com email thiago.neres@oswaldocruz.br na Conta 74c07e43-c13e-406b-bd79-3cca0b5febba adicionou à Lista de Assinatura: mvilela052@gmail.com, para assinar como contratante, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MATHEUS VILELA RODRIGUES DE PAULA .

12 nov 2021, 13:55:58	Operador com email thiago.neres@oswaldocruz.br na Conta 74c07e43-c13e-406b-bd79-3cca0b5febba adicionou à Lista de Assinatura: reginaldo.correia@oswaldocruz.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Reginaldo Ramos Correia.
12 nov 2021, 13:55:58	Operador com email thiago.neres@oswaldocruz.br na Conta 74c07e43-c13e-406b-bd79-3cca0b5febba adicionou à Lista de Assinatura: thiago.neres@oswaldocruz.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Thiago Neres Pontes Pereira.
12 nov 2021, 13:55:58	Operador com email thiago.neres@oswaldocruz.br na Conta 74c07e43-c13e-406b-bd79-3cca0b5febba adicionou à Lista de Assinatura: ivo.almeida@oswaldocruz.br, para assinar como procurador, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ivo Gomes de Almeida.
12 nov 2021, 13:55:58	Operador com email thiago.neres@oswaldocruz.br na Conta 74c07e43-c13e-406b-bd79-3cca0b5febba adicionou à Lista de Assinatura: Goncalo.costa@oswaldocruz.br, para assinar como procurador, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gonçalo Jose da Costa.
12 nov 2021, 15:01:59	Gonçalo Jose da Costa assinou como procurador. Pontos de autenticação: email Goncalo.costa@oswaldocruz.br (via token). IP: 177.92.77.114. Componente de assinatura versão 1.162.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
12 nov 2021, 15:07:23	Reginaldo Ramos Correia assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email reginaldo.correia@oswaldocruz.br (via token). IP: 186.225.117.218. Componente de assinatura versão 1.162.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
12 nov 2021, 16:56:36	Ivo Gomes de Almeida assinou como procurador. Pontos de autenticação: email ivo.almeida@oswaldocruz.br (via token). IP: 177.92.77.114. Componente de assinatura versão 1.162.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
12 nov 2021, 17:00:59	Thiago Neres Pontes Pereira assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email thiago.neres@oswaldocruz.br (via token). IP: 177.92.77.114. Componente de assinatura versão 1.162.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
16 nov 2021, 17:35:09	MATHEUS VILELA RODRIGUES DE PAULA assinou como contratante. Pontos de autenticação: email mvilela052@gmail.com (via token). CPF informado: 433.034.468-81. IP: 191.182.221.82. Componente de assinatura versão 1.162.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
16 nov 2021, 17:35:09	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 7d7ad3ca-4a9c-4ad0-951b-421cbe07ace8.

ICP Brasil

Para validar este documento assinado, acesse https://validador.clicksign.com e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 7d7ad3ca-4a9c-4ad0-951b-421cbe07ace8, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.